



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

CONTRATO Nº 07/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E A TELEQUIPE
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA –
MICROEMPRESA MEIDANTE DISPENSA
PRESENCIAL – DP0318/2022.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE e a TELEQUIPE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.150/0001-10, localizada na Rua Waldemar Dantas, nº 100, Bairro Grageru, CEP 49025-300, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.278.801-51 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 236.597.505-49, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da TELEQUIPE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA - MICROEMPRESA, para locação de equipamento de telefonia para comunicação dos setores da SETUR. A presente contratação visa a locação dos seguintes equipamentos:

- Central Panasonic PABX Híbrido IP – KX- TDE-100, remanufaturada equipada com:
- 01 Gabinete Base KX-TDE100BR;
- 01 Fonte de Alimentação tipo S;

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR – Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- 08 Troncos Analógicos;
- 30 Troncos Digitais;
- 40 Ramais Analógicos;
- 08 Ramais Digitais;
- 04 aparelhos digitais.
- 02 Correios de Voz/Atendimento Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total desse contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), iniciando seu pagamento em junho de 2022.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional Programática 23.695.0051; Projeto/Atividade/Denominação 350; Fonte de Recurso 101; Elemento de Despesa 33.90.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos equipamentos locados durante todo o período da vigência do contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 4.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.6 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 4.5, a nota fiscal do valor da locação será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “pro rata tempore”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica Dispensável de licitação, conforme estabelece o caput do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Reneide

0

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Aracaju/SE, 04 de junho de 2022.

José Sales Neto

JOSÉ SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

P/P Emgo Vitor Borja Martins

JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS
Representante Legal TELEQUIPE

Testemunhas

Nome: *Maria da Conceição Menezes Mendonça*
CPF *033.934.585,55*

Nome: *Licísia Maria Gonçalves Almeida*
CPF *937.838.335-35*



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tableião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-5997 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO -349P



FOLHA -080



Procuração que faz TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, CNS n.º 11.049-4, situado Rua Lagarto, n.º 1.332, Centro, perante mim, Maria Eduarda Barros de Mello Britto, Escrevente Autorizada, compareceu, como outorgante, TELEQUIPE- SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI, com sede à Rua Waldemar Dantas, n.º 100, bairro Grageru, Aracaju, Sergipe, CNPJ n.º 07.893.150/0001-10, NIRE sob n.º 28600024885, conforme V alteração contratual consolidada datada de 09 de Junho de 2021, devidamente registrada em 10 de junho de 2021, sob n.º 20210232455, na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio administrador, adiante qualificado, conforme Cláusula terceira da alteração contratual supra citada, **Jose Guilherme Borja Martins**, brasileiro, natural de Salvador/BA, empresário, nascido em 24/02/1962, divorciado, que declara não conviver em união estável, filho de Jose Airton Martins Miranda e Licin Marlon de Carvalho Borja, CNH n.º 02202753670, expedido por DETRAN/SE, CPF n.º 236.597.505-49, e-mail: guilherme@telequipe.com.br, residente e domiciliado na rua Lagarto, n.º 1271, bairro Centro, CEP 49.010-390, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Ezo Viana Borja Martins**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, empresário, nascido em 06/08/1999, solteiro, filho de Jose Guilherme Borja Martins e Aline Conceição Viana de Jesus, CNH n.º 06942001371, expedido por DETRAN/SE, CPF n.º 017.914.425-10, e-mail não declarado, residente e domiciliado na Av Inacio Barbosa, n.º 4650, bairro Mosqueiro, CEP 49.009-109, Aracaju, Sergipe; a quem confere amplas, gerais e limitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dela Outorgante, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, hipotecar, compromissar, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares de qualquer natureza, inclusive com pacto adjecto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações; fazer declarações de estilo; representar perante Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques; receber toda e qualquer quantia devida ao(a)s Outorgante(s), inclusive restituições imposto de renda, salários, férias, pensões, benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los, promover despejos e fazer acordos, receber alugueis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias à conservação e segurança do(s) imóvel(is) dele(a)s Outorgante(s); pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais,

AA 060697

Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS, podendo promover registro de imóve(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judica" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Este instrumento tem validade de 3(três) anos.** CERTIFICO que a qualificação do outorgado e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** O outorgante declara, não existir novas alterações no contrato social apresentado, e que tem ciência que o conteúdo das declarações inseridas nesta procuração pública, quanto ao contrato social apresentado, é de responsabilidade exclusiva do outorgante, que foi devidamente cientificado das penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Foram apresentados os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), e relatório de consulta de indisponibilidade com resultado negativo junto à Central de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça, emitido em 14/03/2022 às 09:06:55, código hash: e82b.dffb.6ff1.5dca.565d.0215.7a57.01ee.97fa.1c92, em nome da outorgante, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. **Protocolo nº 74450.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 82,25; FERD: R\$ 16,45, totalizando R\$ 98,70. Guia de recolhimento nº 256220004516. Selo TJSE: 202229527036207. Acesse: www.tjse.jus.br/x/7QYFE6. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Maria Eduarda Barros de Mello Brito, Escrevente Autorizada, escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Maria Eduarda Barros de Mello Brito, Jose Guilherme Borja Martins, Enzo Viana Borja Martins. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Maria Eduarda Barros de Mello Brito
Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º 2022 da verdade.

O Tabelião Maria Eduarda Barros de Mello Brito

